CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 420/2017
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui o Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Institui o Plano de Incentivos Fiscais para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. Contribui com o Planejamento Urbano do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 420/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, atestando assim a sua admissibilidade, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão institui uma série de incentivos fiscais com vistas a incentivar o desenvolvimento econômico do município. O projeto trata desde o diferimento e isenção parcial do ISS sobre a execução de obras, com a contrapartida do investimento efetuado, da redução do IPTU em áreas pré-determinadas, da redução do valor da outorga onerosa em 50% para novos empreendimentos em imóveis a edificar r, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) a partir de 14 de julho de 2017 e do parcelamento incentivado do IPTU.

As reduções dessas alíquotas são fundamentais para o incentivo à retomada do desenvolvimento do município.

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 02 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ

MARTA RODRIGUES

KIKI BISPO

CARLOS MUNIZ

PAULO MAGALHÃES JR.

MAURÍCIO TRINDADE